VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI N. 13/2020

AUTOR: VER. ALEXANDRE ALELUIA
EMENTA: Institui a Literacia Familiar no Município de Salvador.

RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o PLE-13/2020, de autoria do vereador Alexandre Aleluia, que propõe a instituição da literacia familiar.

Em sua justificativa, o edil afirma que o projeto de lei tem por objetivo adotar as diretrizes da campanha "*Conta pra mim*", proposta pelo Ministério da Educação e do Plano Nacional de Educação, instituído pelo Decreto Federal n. 9765/2019.

Recepcionado na Comissão de Constituição e Justiça, o PLE-13/2020 foi aprovado sem emendas.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

ESSE É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A OPINAR.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188, transcrito abaixo:

> ***Art. 188.*** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a*

> *Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

A luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ainda, a proposição está sujeita à observância de apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e impactos fiscais, tendo em vista que onera o erário municipal, isto porque a implementação do projeto, por seus próprios termos, exige a confecção de material didático específico e a capacitação dos profissionais da educação, o que pressupõe o incremento das despesas em educação.

A este teor, vale destacar o art. 1º, §2º do PLE-13/2020, onde se lê (grifo nosso):

> ***Art. 1º*** *(...)* ***§2º.*** *O Município adotará preferencialmente medidas para alcançar as metas do grupo 2 (ponto 2.9), 7 (ponto 7.18) e 19 (19.6) do Plano Municipal de Educação, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 9.105/2016, priorizando e incentivando a literacia familiar, de acordo com o art. 3º, inciso VI e VII e art. 8º II e IV, do Decreto nº 9.765/2019.*

A remissão em destaque indica que dentre as medidas a serem adotadas pelo Município, de forma preferencial, para priorizar a literacia familiar, deve estar o "*desenvolvimento de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a literacia emergente, a alfabetização e a numeracia, e de ações de capacitação de professores para o uso desses materiais na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental*".

É dizer: Ao determinar ao Poder Público Municipal a adoção, preferencial, da literacia familiar, o referido projeto de lei passa a exigir que sejam produzidos materiais didáticos específicos e a capacitação de professores para o uso desses

materiais. Obriga, portanto, ao incremento de despesa em educação, sem nenhum tipo de amparo nas normas de responsabilidade fiscal.

A indicação de que a prática da literacia familiar deva ser utilizada de forma preferencial pelo Município também é problemática, merecendo uma anotação à parte – o que se passa a fazer.

Reconheço a importância do estímulo ao hábito da leitura, que é um inegável método de formação intelectual de jovens e adultos, contudo, não se pode ignorar que a prioridade em qualquer projeto em matéria de educação deve considerar, como centralidade, o respeito ao profissional especialista da área do conhecimento, do pedagogo, do professor.

Da forma como apresentado, o projeto defende, textualmente, que a municipalidade deva priorizar, no processo de alfabetização, a literacia familiar, o que, infelizmente, não promove a valorização devida ao professor e ao conhecimento técnico científico da pedagogia.

Ao revés, o projeto afasta a centralidade da escola, que é reconhecidamente uma das formas de socialização institucional voltada para a superação do egocentrismo e se aproxima da defesa da educação domiciliar, que promove posturas ainda mais individualistas e segregacionistas, sem nenhum incentivo à diversidade.

A educação pode começar na família, qualquer que seja a sua configuração, e nela encontrar importante espaço de desenvolvimento. Contudo, não pode e não deve abdicar do espaço escolar, sendo o Estado o responsável por garantir o direito à educação escolar, que é da criança e do adolescente, e não dos seus pais ou responsáveis.

A proposta ignora a realidade profundamente complexa do Brasil: desigualdades sociais, pobreza, negligência, violência e trabalho infantil. Ignora a condição de pais, mães e responsáveis que não dispõem de recursos para promover a literacia

familiar, os analfabetos e os que trabalham exatamente nos turnos em que as crianças estariam disponíveis em casa para a prática da literacia.

A apologia à educação domiciliar, em um cenário de precarização da escola pública, naturaliza a negação do direito à educação pública de qualidade, podendo resultar ainda no aumento significativo do analfabetismo e na redução drástica das taxas de escolarização.

DITO ISSO, CONCLUÍMOS:

Em termos materiais, o PLE-13/2020 é contrário à gestão tributária responsável da Cidade, pois obriga a municipalidade à produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a literacia e a capacitação de professores para o uso desses materiais na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, gerando oneração ao erário público e geração de despesa. E para além disso, no mérito, é contrário à defesa da educação pública de qualidade e à valorização do professor. Entendo, assim, que a proposição não atende aos aspectos constitucionais, legais e regimentais necessários ao seu regular trâmite. **VOTO PELA SUA REPROVAÇÃO**.

É o parecer.

Salvador, 12 de abril de 2021

MARTA RODRIGUES
Vereadora do Partido dos Trabalhadores – PT
Membra da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização